



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 176 - ANO IV

Sexta-Feira, 02 de Dezembro  
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2303/16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Institui o ‘Dia de Doar’ no Município de Iracemápolis”.

Autor do Projeto de Lei nº 59/2016: Vereador José Mauri Moreira.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Dia de Doar**” no Município de Iracemápolis, a ser comemorada na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, que é comemorado na quarta quinta-feira do mês de novembro, nos termos do Artigo Único, da Lei Federal nº. 781, de 17 de agosto de 1949.

**Art. 2º** O “**Dia de Doar**” deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Iracemápolis.

**Parágrafo único.** As atividades alusivas ao “**Dia de Doar**” têm os seguintes objetivos:

- I-** Promover a cultura de doação para fins de filantropia no Município;
- II-** Mobilizar indivíduos, entidades, empresas, famílias, estudantes, escolas, igrejas e governo, para termos uma cidade mais generosa e solidária, em especial, para com os arregonizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iracemápolis aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -

#### LEI Nº 2304/16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar adicional e dá outras providências correlatas”.

Autor do Projeto de Lei nº 60/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a suplementação da seguinte dotação no orçamento vigente:

**Entidade : ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**  
**CNPJ 01.891.025/0001-95**

Órgão	02	Órgão Executivo
Unidade Assistência Social	07	Fundo Municipal de
Sub-Unidade Adolescente	02	Fundo Municipal da Criança e
Função	08	Assistência Social
Sub-função Adolescente	243	Assistência a Criança e
Programa População	4001	Assistência social a
Projeto	2400	Apoio às entidades privadas e filantrópicas
Categoria Econômica	3	Despesas Correntes
Natureza da Despesa Correntes	3	Outras Despesas
Modalidade de Aplicação instituições Privadas sem fins Lucrativos	50	Transferências a
Elemento	43	Subvenções Sociais
R\$	55.000,00	(cinquenta e cinco mil reais)
Fonte de Recursos	01.500.20	FMDCA

**Art. 2.º** - Os créditos aberto pelo artigo anterior será coberto, com os recursos decorrentes do recebimento de recursos no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na rubrica orçamentária sob nº 1730000000-TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

**Art. 3.º** - O repasse à entidade beneficiada deverá ser procedido de comprovação do efetivo funcionamento da beneficiária e com embasamento em Programa de Trabalho para os recursos a serem recebidos.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento dos recursos de que trata o caput, a entidade deverá:

**I** – Possuir objeto estatutário compatível com os recursos pleiteados;

**II** – Comprovar atuação prévia, mediante a apresentação de certificados emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que especifiquem os serviços prestados, há no mínimo 2 (dois) anos na área de atividade;

**III** – Obter certificação junto ao Conselho Municipal de políticas públicas da área respectiva (saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura, assistência social, e demais), onde houver.

**IV** – Comprovar aplicação de pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua receita social diretamente na atividade-fim estatutária.

**V** – Apresentar declaração de funcionamento regular emitida por 1 (uma) autoridade pública. **VI** – Apresentar Plano de Trabalho e parecer aprovado pelo Conselho Municipal da área respectiva.

§ 2º - O Programa de Trabalho deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, e a declaração de que efetuará a prestação de contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2017, nos moldes determinados nas seções específicas das Instruções Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 176 - ANO IV

Sexta-Feira, 02 de Dezembro  
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

tratam da matéria.

§ 3º - Referidos Programas de Trabalho serão avaliados pela Coordenadoria de Finanças e Suprimentos, que avaliará os recursos disponíveis em face das prioridades estabelecidas nestas Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Concessões ulteriores serão processadas apenas em face de interesse público relevante, devidamente motivado pelo Coordenador Municipal da área afim, em programa de atuação deficitária da Administração Municipal, observando-se para tal as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como todos os procedimentos e requisitos de habilitação do processo ordinário de concessão.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades:

I - Que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos;

II - Que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

III - Impedidas de receberem recursos públicos conforme divulgação mensal do Tribunal de Contas no Diário Oficial do Estado;

IV - Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Coordenadores Municipais e demais cargos comissionados).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -

---

#### Termo de Homologação e Adjudicação – CONVITE Nº 36/2016

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracemápolis torna público que o Senhor Prefeito Municipal Valmir Gonçalves de Almeida, HOMOLOGA o Certame Licitatório na Modalidade CONVITE Nº 36/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços necessários à reforma de uma bomba submersa marca KSB modelo KRTK 15-401/654xg, utilizada no bombeamento do esgoto da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto) para a lagoa de estabilização. A reforma compreende serviços especializados e fornecimento de peças, e ADJUDICA o objeto da licitação à empresa vencedora: Compac-Andaimes Ltda ME - valor global de R\$ 13.421,73.

Iracemápolis, 02 de dezembro 2016.

**ANTONIO JOSÉ M. ALVES RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Licitações.

---